



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**PROJETO DE LEI Nº 09/2021**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo prazo de um ano a contar da data da assinatura do contrato por processo seletivo, em razão de excepcional interesse público, decorrente de convênio firmado com o Ministério da Saúde, através do Programa Saúde Bucal, ESF- Saúde da Família, com Saúde Bucal.

<b>Nº de profissionais</b>	<b>Especificação da função</b>	<b>Carga Horária semanal</b>	<b>Valor Vencimento mensal R\$</b>
01	Odontólogo	40	4.251,07
01	Auxiliar de Saúde Bucal	40	1.306,75

**Art. 2º** Os requisitos para a contratação de servidores, na forma desta Lei, bem como as atribuições, são as constantes dos anexos I e II, que ficam fazendo parte integrante desta Lei e do Regime Jurídico Municipal.

**Art. 3º** Os contratos serão de natureza administrativa, ficando os contratados submetidos às disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, [Lei nº 2.371/2016](#).

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária específica constante no orçamento vigente para o exercício de 2021.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alto Alegre RS 27 de janeiro de 2021

AVELINO SALVADORI

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

## ANEXO I

**DENOMINAÇÃO:** ODONTÓLOGO

**ATRIBUIÇÕES:**

Atender diversas consultas em consultório, hospitais, escolas e unidade sanitária; realizar levantamentos, campanhas e visitas para orientação sobre higiene bucal; organizar fichário de atendimento para controle e acompanhamento de tratamentos; elaborar relatórios mensais das atividades; fazer diagnósticos dos casos individuais, determinando o respectivo tratamento; executar operações de prótese em geral e de profixilia dentária; fazer extrações de dentes, compor dentaduras, preparar, ajustar e fixar dentaduras artificiais, coroas, trabalhos de pontes, tratar de condições patológicas da boca e da face; fazer esquemas das condições da boca e dos dentes dos pacientes, difundir os preceitos de saúde pública odontológica através de aulas, palestras, impressos escritos, etc.; proceder tratamentos de canal, responsabilizando-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo, executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão, realizar exames de Raio .

**REQUISITOS:**

- a)** Idade mínima de 18 anos
- b)** Registro profissional no órgão competente
- c)** Disponibilidade de horário



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**ANEXO II**

**DENOMINAÇÃO:** AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

**ATRIBUIÇÕES:**

Recepção de pacientes, manutenção da organização do consultório, lavagem e esterilização instrumental, instruções aos pacientes, auxílio direto ao cirurgião dentista, preparo do material restaurador de moldagem e modelagem, executar outras tarefas afins.

**REQUISITOS:**

- a)** Idade mínima de 18 anos
- b)** Registro profissional no órgão competente
- c)** Disponibilidade de horário



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

SENHOR PRESIDENTE SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

O Poder Executivo Municipal através do projeto de lei nº 09/2021, está propondo a criação de um cargo para contratação de profissionais para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde, mais especificamente para atuar no programa ESF, esse profissional será selecionado através de processo seletivo para um período de um ano renovável por igual período. Como o ESF é um programa Federal e que o município aderiu a tal programa, somos remunerados para manter tal programa, e o profissional que atuará não será concursado visto o programa ser temporário o que não justifica a efetivação de tal profissional, pois acabando o programa a município teria que mantê-lo.

Diante de tais explicações, solicitamos a compreensão do Nobres Edis para a aprovação do presente projeto de Lei na sua íntegra.

Alto Alegre RS 27 de janeiro de 2021

AVELINO SALVADORI  
Prefeito Municipal